



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01648 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 141/2020

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido a partir de 01 de Outubro de 2020, inclusive, o expediente e funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste, especificamente na Sede da Prefeitura Municipal, secretarias e departamentos que ali estão estabelecidas, bem como na Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e Biblioteca Pública Municipal obedecidos os seguintes horários de trabalho de trabalho:

a) O horário de expediente dos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste (Paço Municipal), suas respectivas Secretarias e Departamentos:

De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

b) Secretaria de Meio Ambiente e Biblioteca Pública Municipal:

De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

c) Secretaria de Assistência Social

De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

d) Secretaria de infraestrutura:

De segunda a sexta-feira: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01648 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, **os serviços considerados essenciais pela legislação.**

Art. 2º - O horário de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração direta e indireta que exerçam suas funções em órgãos distintos do mencionado no presente Decreto, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo e Guarda Municipal ou laborem no exercício das atividades mencionadas no **Parágrafo Único** do artigo 1º, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de Outubro de 2020, revogando o Decreto nº 089/2020, publicado em 03 de Junho de 2020, edição nº 1573.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 30 de Setembro de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito